

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Pernambuco

PORTARIA SPU-PE/MGI Nº 5.234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022 e Portaria de Pessoal SE/MGI nº 5.363, de 29 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.133382/2022-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Recife, CNPJ: **.65.000/0001-**, a instalar o canteiro de obras às margens do rio Capibaribe que visa cercar a área do terreno para proteger o depósito de insumos necessários às futuras obras de implantação dos trechos do Parque Capibaribe.

Art. 2º A área pretendida para a instalação do referido canteiro de obras está localizada no lote 1899, na Av. Rui Barbosa, Recife/PE, sendo conceituada como de marinha, acrescido de marinha, com área total de domínio da União de 899,63m².

Art. 3º Os serviços deverão ser executados na forma dos elementos constantes do processo 19739.133382/2022-74.

Art. 4º São deveres do município:

I - promover o correto uso e ocupação da área;

II - assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais seu objetivo; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 6º A autorização a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier a substitui-la, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria).

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e canteiro de obras de que trata esta portaria.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da administração.

FELIPE CARVALHO GOMES DA SILVA